

SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

SIGPUB

Seja bem-vindo **NATÁLIA MOURA GIRÃO**
Horário: **14:35**

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

[Início](#)[Visualizar](#)**DADOS DA MATÉRIA**

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará

Data de Circulação: 31/01/2024

Órgão: Gabinete do Prefeito

Tipo de Matéria: Demais Atos

Subtipo de Matéria: Decreto

Número do ato: 2

Ano: 2024

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 30/01/2024 14:35 - Natália Moura Girão

Publicado por: Natália Moura Girão

Data da publicação: 30/01/2024 14:35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº002/2024

DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho, 18 de janeiro de 2024

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Chorozinho.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV - Avaliar riscos potenciais;
- V - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

- IX** – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

§3º - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I** – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II** – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III** – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I** – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II** – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III** – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I** – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II** – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III** – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV** – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I** – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho, 18 de janeiro de 2024

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A1368333

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº002/2024

DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CHOROZINHO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II,
DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho, 18 de janeiro de 2024

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Chorozinho.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Presidente da Unidade Gestora.

§3º - O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de publicação.

Chorozinho, 18 de janeiro de 2024

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A1368333

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 31/01/2024. Edição 3387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>